

5598958	NONOAI	APAE DE NONOAI	INDIVIDUAL	36000.5948312/02-400	3626	35.000,00
5699525	CACEQUI	ASSO	BANCADA	36000.6067102/02-400	3666	100.000,00
5699525	CACEQUI	ASSO	INDIVIDUAL	36000.5934432/02-400	3626	150.000,00
5699525	CACEQUI	ASSO	INDIVIDUAL	36000.5934292/02-400	3626	300.000,00
5729297	TUPARENDI	CAMS	INDIVIDUAL	36000.5961092/02-400	3626	450.000,00
5922216	SANTA MARIA	HOSPITAL CASA DE SAUDE	BANCADA	36000.6065362/02-400	3666	100.000,00
6179029	CIRIACO	HOSPITAL SANTA TERESINHA DE CIRIACO	BANCADA	36000.6068112/02-400	3666	58.000,00
6389104	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	BANCADA	36000.6065362/02-400	3666	400.000,00
6424236	SAO JERONIMO	HRSJ HOSPITAL REGIONAL DE SAO JERONIMO	BANCADA	36000.6065362/02-400	3666	150.000,00
6424236	SAO JERONIMO	HRSJ HOSPITAL REGIONAL DE SAO JERONIMO	INDIVIDUAL	36000.5934572/02-400	3626	300.000,00
6424236	SAO JERONIMO	HRSJ HOSPITAL REGIONAL DE SAO JERONIMO	INDIVIDUAL	36000.5934232/02-400	3626	120.000,00
6424236	SAO JERONIMO	HRSJ HOSPITAL REGIONAL DE SAO JERONIMO	INDIVIDUAL	36000.5905722/02-400	3590	250.000,00
6844138	DOIS IRMAOS	HOSPITAL ANA NERY FILIAL DOIS IRMAOS	BANCADA	36000.6068152/02-400	3666	1.200.000,00
6844138	DOIS IRMAOS	HOSPITAL ANA NERY FILIAL DOIS IRMAOS	INDIVIDUAL	36000.5940662/02-400	3626	100.000,00
6953689	DOM FELICIANO	ASDOMF	BANCADA	36000.6065202/02-400	3674	450.000,00
7179634	PASSO FUNDO	ACD	INDIVIDUAL	36000.5935402/02-400	3626	100.000,00
7607547	HORIZONTINA	ASSOCIACAO BENEFICENTE OSWALDO CRUZ DE HORIZONTINA	BANCADA	36000.6068222/02-400	3666	250.000,00
7607547	HORIZONTINA	ASSOCIACAO BENEFICENTE OSWALDO CRUZ DE HORIZONTINA	INDIVIDUAL	36000.5934572/02-400	3626	250.000,00
7607547	HORIZONTINA	ASSOCIACAO BENEFICENTE OSWALDO CRUZ DE HORIZONTINA	INDIVIDUAL	36000.5961042/02-400	3626	350.000,00
9016554	SOBRADINHO	HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA	BANCADA	36000.6067212/02-400	3666	100.000,00
9528792	CHARQUEADAS	HOSPITAL DE CHARQUEADAS	INDIVIDUAL	36000.5943832/02-400	3626	150.000,00
TOTAL						127.088.836,00

Celebrado em 14 de maio de 2024.

Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

Súmulas

Protocolo: 2024000999654

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9142/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/20000-0046090-0**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Contratação, nominada pela Portaria SES nº

253/2024, reuniu-se para avaliar a documentação de habilitação apresentada pelas empresas Hospital São Sebastião Mártir de Venâncio Aires - HSSM (RS) e Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS (SC), para contratação de pessoa jurídica para gerenciamento do Hospital Tramandaí, através do TDL Nº 9142/2024. Após análise, a primeira classificada HSSM não atendeu os requisitos do item 13.10.5 e o disposto no preâmbulo do Edital quanto à aplicação do Decreto Nº 57.154/2023, que dispõe sobre a avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes aplicada aos processos de contratação direta, sendo assim desabilitada. A segunda classificada atendeu a todos os requisitos do Edital, ficando assim HABILITADA. Nada mais tendo a tratar encerra-se a reunião de habilitação das empresas classificadas.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020021

Diretoria da Presidência da FEPAM

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020021

Resoluções

Protocolo: 2024000999655

RESOLUÇÃO Nº 39/2024 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM

Dispõe sobre a antecipação dos valores referentes a percepção dos Vales Alimentação e Refeição para os empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, atingidos pelos recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul .

Ad Referendum , ao Conselho de Administração da Fundação Estadual De Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM , o Diretor-Presidente, em exercício, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no Artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014 e no Artigo 4º, do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, amparado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido que os valores referentes aos Vales Alimentação e Refeição estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao mês de junho de 2024, serão antecipados para os empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, que foram atingidos pelos recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

**Engº. Gabriel Simioni Ritter,
Diretor-Presidente da FEPAM e
Presidente do Conselho de Administração, em exercício .**

Instrução Normativa

Protocolo: 2024000999656

Instrução Normativa SEMA-FEPAM Nº 03/2024

Estabelecer normas e procedimentos administrativos aos empreendimentos e municípios que tenham sofrido danos em virtude de desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul no tocante aos resíduos sólidos urbanos e entulhos gerados de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA , no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER , no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno,

Considerando os desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Estado do RS;